

PARECER CONJUNTO

Tramita por esta Casa de Leis o procedimento nº 044/2025, onde objetiva a ***Contratação Emergencial de Serviço de Controle Sanitário, Dedetização e Combate de Pragas Urbanas em todo o prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus-GO.***

Os recursos necessários e suficientes para a realização da despesa serão provenientes do orçamento desta Câmara Municipal, nesse exercício financeiro de 2025.

Solicitado parecer do departamento jurídico e do controle interno sobre a legalidade da proposição, posicionamos da forma seguinte:

Cuidam os autos de processo administrativo instaurado para contratação **emergencial** de empresa especializada em **controle sanitário, dedetização, desratização, descupinização e combate a pragas urbanas** nas áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás.

A demanda está devidamente instruída com:

Termo de Referência, descrevendo objeto, justificativa, escopo dos serviços, prazo e condições de execução;

Documento de Formalização da Demanda (DFD), em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

Pesquisa de preços realizada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo a aferição de compatibilidade com o mercado;

Declaração de dotação orçamentária, assegurando a existência de recursos para a despesa, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59. (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualmente;

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, VIII, define que a licitação poderá ser dispensada nos casos de emergência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

*VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao*

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A necessidade urgente de dedetização e controle de pragas urbanas no prédio da Câmara caracteriza hipótese de emergência, pois visa preservar a saúde de servidores e visitantes, bem como garantir a continuidade das atividades legislativas em ambiente seguro.

A instrução processual observa os requisitos mínimos de legalidade, contendo DFD, Termo de Referência, pesquisa de preços e declaração de dotação orçamentária, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, esta assessoria jurídica **opina favoravelmente** à contratação emergencial da empresa **Dona Limpeza CNPJ 28.401.637/0001-09**, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 a serem pagos após a realização dos serviços e mediante a emissão de competente documento fiscal.

A contratação mostra-se **legal, legítima, economicamente vantajosa e devidamente instruída** com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Bom Jesus-GO, 16 de setembro de 2025.

Daniela Silva Bessa
Advogada OAB GO 29.637

Breno Henrique Martins Rocha
Controlador Interno